



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 09 DE FEVEREIRO DE 2009 Nº07

LEI nº 415/ 2009.

DEFINE A QUANTIA CORRESPONDENTE AOS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, PARA OS FINS DESCRITOS NOS §§ 3º E 5º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 87 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (EC Nº 37/02).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 5º, do art. 100, da Constituição Federal,, combinado com o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, fica definido como de pequeno valor perante o erário do Município de Salgado de São Félix, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Os créditos, oriundos de sentença judiciária superiores ao montante previsto nesta lei, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX ,09 de fevereiro de 2009.


ADÁURIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 27 DE FEVEREIRO DE 2009 Nº10

Lei de n.º 416

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Fixa salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009 e dá outras providências..

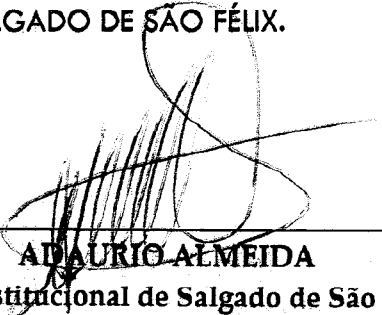
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2009 , fica estabelecido o salário mínimo de Salgado de São Félix, que será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Fica também estabelecido os critérios adotados a nível nacional do Salário Família para os servidores municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.



ADAUÍRIO ALMEIDA

Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 27 DE FEVEREIRO DE 2009 Nº10

Lei de n.º 417

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Estabelece a remuneração do Magistério no exercício financeiro de 2009, em conformidade com a Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais 257/1998 e Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado para o exercício financeiro de 2009 em 613,31 (seiscentos e treze reais e trinta centavos) o salário básico dos professores inseridos na Classe " A ", sem prejuízos dos direitos adquiridos na legislação vigente do Município.

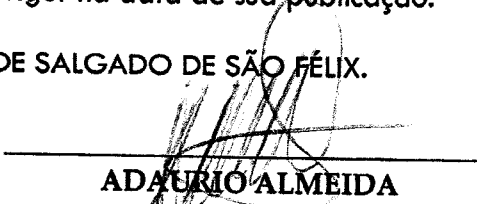
Art. 2º - Fica fixado o exercício financeiro de 2009 em R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) o salário básico dos professores inseridos na Classe " B ", sem prejuízos dos direitos adquiridos na legislação vigente do Município.

Art. 3º - O critério estabelecido para base cálculo salarial fica acostado na proporcionalidade da jornada de 30 horas semanais conforme o Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município.

Art. 4º - O cálculo proporcional para implantação dos salários do magistério do município de Salgado de São Felix-PB, será implantado em sua totalidade no exercício de 2010.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.


ADAIRIO ALMEIDA

Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 06 DE ABRIL DE 2009 Nº 18

LEI N.º420/2009

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à ENERGISA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., relativos a consumo de energia elétrica, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Salgado de São Félix – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a ENERGISA – Distribuidora de Energia S/A, instrumentos de parcelamento de débitos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, decorrentes de consumo de energia elétrica, vencidos.

Art. 2º O débito de responsabilidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$. 1.327.189,24 (hum milhão trezentos e vinte e sete mil cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), será parcelado para pagamento em 89 (oitenta e nove) meses, sendo pago da seguinte forma:

I - 09 (nove) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 20 de Abril de 2009, e as demais nos meses subseqüentes;

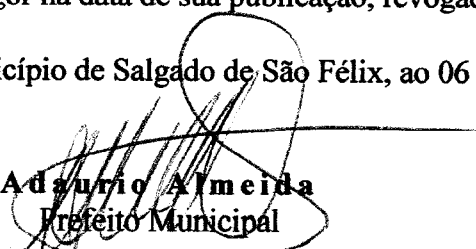
II - O restante em 80 (oitenta) parcelas R\$ 15.464,87 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) cada, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 de Janeiro de 2010, e as demais na mesma data dos meses subseqüentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o pagamento do débito de que trata este artigo com a interveniência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado de São Félix, ao 06 de abril de 2009.


Adairio Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXII SALGADO DE SÃO FELIX, 07 DE ABRIL DE 2009 Nº19

Lei nº 421/2009

Em, 07 de abril de 2009.

**Abre Crédito Especial para fins que
especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

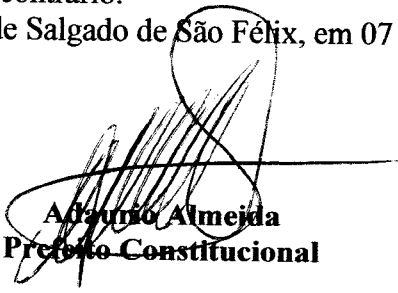
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a atender despesas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.05 Fonte		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS		
12.361.1009-2099		Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 60%		
3000.00.00		DESPESAS CORRENTES		
3100.00.00		Pessoal e Encargos Sociais		
3190.00.00		Aplicações Diretas		
3190.04.00	007	Contratação por Tempo Determinado	R\$	60.000,00
12.361.1009-2100		Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%		
3000.00.00		DESPESAS CORRENTES		
3100.00.00		Pessoal e Encargos Sociais		
3190.00.00		Aplicações Diretas		
3190.04.00	007	Contratação por Tempo Determinado	R\$	60.000,00
			Sub Total R\$	120.000,00
			TOTAL R\$	120.000,00

Art. 2º - As despesas com Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos oriundos dos itens I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, em 07 de abril de 2009.


Adalberto Almeida
Prefeito Constitucional